



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 4/2025-L, DE 6 DE JANEIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME ARAUJO NUNES

Esta propositura visa alterar dispositivos da Lei Ordinária nº 4.332, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade do reparo/conserto dos buracos e valas abertas nas vias, logradouros e passeios públicos.

A iniciativa tem por objetivo aprimorar a legislação municipal, promovendo ajustes pontuais nos prazos e penalidades previstos na norma, de modo a tornar mais ágil e eficaz a execução dos reparos necessários, bem como reforçar a responsabilidade dos envolvidos na manutenção das vias públicas. As alterações propostas são as seguintes:

1. Redução do prazo para a realização dos reparos:

Propõe-se a redução do prazo estipulado no art. 1º da Lei de cinco dias para 48 (quarenta e oito) horas. Essa medida visa garantir que os reparos sejam efetuados com maior celeridade, diminuindo os impactos negativos causados pela abertura de buracos e valas, como transtornos ao tráfego, riscos à segurança de pedestres e motoristas, além de possíveis danos ao patrimônio público.

2. Inclusão de nova obrigatoriedade para limpeza do local:

Com a inserção do § 4º ao art. 1º, estabelece-se que, após a realização dos reparos no asfalto ou similar, a concessionária, empresa ou quem realizar a abertura deverá realizar a limpeza do local, garantindo que não permaneçam barro, areia ou materiais semelhantes que possam comprometer a segurança e o uso adequado das vias públicas.

3. Ajuste no prazo para cumprimento de advertências:

No art. 4º, inciso I, reduz-se o prazo para cumprimento da obrigação após advertência escrita de cinco dias para 48 (quarenta e oito) horas, alinhando este dispositivo ao prazo geral estabelecido no art. 1º e reforçando a urgência na solução das irregularidades constatadas.

4. Aumento no valor das multas aplicáveis:

No art. 4º, inciso II, propõe-se a elevação do valor da multa de 10 (dez) para 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município. Este incremento busca conferir maior rigor à legislação, desestimulando o descumprimento das obrigações por parte das concessionárias e empresas responsáveis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

As alterações ora propostas pretendem otimizar a execução da lei, assegurando maior agilidade nos reparos necessários e promovendo a preservação da segurança e da qualidade das vias públicas. Ademais, buscam garantir que os responsáveis sejam efetivamente penalizados em caso de inércia, coibindo a reincidência de irregularidades.

Entendemos que tais medidas representam um avanço significativo na gestão urbana de nosso Município, beneficiando diretamente toda a população ao assegurar a manutenção adequada dos espaços públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca contribuir para a melhoria da infraestrutura de nossa cidade e o bem-estar de nossos munícipes.

Isso posto, GUILHERME ARAUJO NUNES, por intermédio do Protocolo N° CETSR 06/01/2025 - 12:49 166/2025, de 6 de janeiro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 4/2025-L

De 6 de janeiro de 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 4.332, de 11 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do reparo/conserto dos buracos e valas abertos nas vias, logradouros e passeios públicos, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do art. 1º da Lei Ordinária nº 4.332, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As concessionárias de serviços públicos, empresas particulares ou quem realizar abertura de valas ou buracos nas vias, logradouros ou passeios públicos ficam obrigados a reparar de forma satisfatória, como o mesmo material empregado anteriormente, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do aterramento do buraco ou da constatação pela fiscalização de obras, posturas e meio ambiente.”

Art. 2º Acrescenta § 4º ao art. 1º da Lei Ordinária nº 4.332, de 11 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 4º Após realizado o reparo no asfalto ou similar, a concessionária, empresa ou quem realizar a abertura deverá realizar a limpeza do local que eventualmente esteja com barro, areia ou similar.”

Art. 3º O inciso I do art. 4º da Lei Ordinária nº 4.332, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

I - advertência escrita para cumprir a obrigação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;”

Art. 4º O inciso II do art. 4º da Lei Ordinária nº 4.332, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II - multa equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município, em caso de não atendimento à advertência descrita no inciso anterior;"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
6 de janeiro de 2025.

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador